

LEI Nº 3.046, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas, conforme específica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas, instituído pela [Lei nº 1.384, de 6 de setembro de 2005](#), que passa a ser denominado Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Palmas (CMDU), regido por esta Lei e por regulamento próprio.

Art. 2º O CMDU é órgão colegiado de natureza deliberativa e de assessoramento, integrante da estrutura organizacional do Órgão Municipal de Desenvolvimento Urbano, e tem por finalidade a gestão democrática da cidade mediante a proposição de diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano e habitação, bem como o acompanhamento e avaliação de sua execução, conforme previsto na [Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001](#) (Estatuto da Cidade).

Art. 3º Compete ao CMDU:

I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades para a política municipal de desenvolvimento urbano;

II - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de trânsito, transporte, de mobilidade urbana, questão fundiária e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da [Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001](#), da [Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018](#) (Plano Diretor Participativo) do Município de Palmas, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V - promover estudos, debates e pesquisas sobre os resultados estratégicos pretendidos pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Órgão Municipal de Desenvolvimento Urbano e demais órgãos ou entidades do Município de planejamento e gestão de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitação;

VI - promover a realização da Conferência Municipal da Cidade a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente, coincidente com o ano de elaboração do Plano Plurianual (PPA) do Município;

VII - acompanhar as revisões e implementações do Plano Diretor Participativo do Município de Palmas e da legislação urbanística e habitacional complementar;

VIII - avaliar os relatórios e os pareceres técnicos de alienação, onerosa ou não, de áreas públicas municipais, inclusive quando se tratar das áreas de parques e distritos industriais;

IX - avaliar relatórios e pareceres técnicos sobre ocupação territorial regular e/ou irregular no Município, manifestando-se sobre as providências legais cabíveis;

X - analisar e manifestar-se quanto às propostas de Planos de Desenvolvimento Regionais ou Planos de Programas Consorciados em que o Município seja convidado a participar como signatário;

XI - criar e/ou dissolver grupos de trabalho;

XII - mediar interesses públicos e privados, atuando como ambiente permanente de discussão, negociação e pactuação, a fim de consolidar a gestão democrática da cidade do ponto de vista urbanístico e habitacional;

XIII - promover mecanismos de cooperação entre as 3 (três) esferas de governo e sociedade civil na formulação e execução de políticas municipais de desenvolvimento urbano e habitação;

XIV - propor a criação e/ou modificação de instrumentos gerenciais e financeiros para a gestão de políticas urbanas municipais;

XV - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas pelo Colegiado.

Art. 4º É facultado ao CMDU realizar seminários ou encontros sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de planejamento e desenvolvimento urbano e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

Art. 5º O CMDU é composto por 18 (dezoito) membros, titulares e respectivos suplentes, a saber:

I - 9 (nove) representantes do Poder Público Municipal, conforme a seguir:

a) do Orgão Municipal de Desenvolvimento Urbano;

b) do Orgão Municipal de Infraestrutura;

c) do Orgão Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

d) do Orgão Municipal de Planejamento Urbano;

e) da Entidade Autárquica Municipal de Meio Ambiente;

f) do Orgão Municipal de Habitação e do Orgão Municipal Regularização Fundiária;

g) do Orgão Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Órgão Municipal de Desenvolvimento Rural;

h) do Orgão Municipal de Finanças e do Orgão Municipal de Governo;

i) da Procuradoria-Geral do Município;

II - 2 (dois) representantes de instituições de representações empresariais, ligadas ao desenvolvimento urbano;

III - 2 (dois) representantes de instituições acadêmicas;

IV - 2 (dois) representantes de conselhos de classes profissionais ligadas ao desenvolvimento urbano, habitação e saneamento ambiental;

V - 1 (um) representante de instituição da sociedade civil com atuação em política pública correlata;

VI - 1 (um) representante de instituições sociais comunitárias;

VII - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O CMDU será presidido pelo titular do Órgão Municipal de Desenvolvimento Urbano, o qual será substituído nas ausências e impedimentos pelo seu suplente.

§ 2º As designações dos representantes do Poder Público dispostos nas alíneas “f”, “g” e “h” do inciso I do *caput* deste artigo se darão, conforme a representatividade das Pastas, de forma alternada para titulares e suplentes, a cada mandato do Colegiado.

§ 3º O mandato dos membros do CMDU é de 2 (dois) anos e poderá haver recondução uma única vez, por igual período.

§ 4º O membro titular reconduzido ao CMDU só poderá figurar como conselheiro novamente, pela mesma instituição, após o lapso temporal de pelo menos 2 (dois) anos do último mandato.

§ 5º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, exceto o Presidente do Conselho, por ser o titular do Órgão Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º Poderão ser escolhidos, quando da realização da Conferência Municipal da Cidade prevista no inciso VI do art. 3º desta Lei, até 16 (dezesesseis) delegados com direito a voz e voto nas deliberações, obedecida, nos termos do art.6º,

também desta Lei, à proporcionalidade dos grupos representativos.

Art. 7º As instituições previstas nos incisos II a VI do art. 5º serão convidadas a participar do CMDU pelo titular do Órgão Municipal de Desenvolvimento Urbano e seus representantes deverão ser indicados por seus respectivos dirigentes.

Art. 8º O CMDU contará com o assessoramento de Comitês Técnicos:

- I - de Habitação;
- II - de Saneamento Ambiental;
- III - de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- IV - de Planejamento Territorial Urbano e Regularização Fundiária.

Art. 9º A estrutura de gestão do CMDU compreenderá:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comitês Técnicos (CTs);
- V - Grupos de Trabalho (GTs).

§ 1º O CMDU, ao criar GTs para assessoramento nos atos de sua competência, definirá o objeto do estudo, membros e duração dos trabalhos.

§ 2º Na composição dos CTs e GTs deverão ser observadas as diferentes categorias que integram o Plenário do CMDU.

§ 3º Os CTs serão compostos por até 4 (quatro) Conselheiros, titulares ou suplentes.

§ 4º Os GTs poderão ser compostos por até 5 (cinco) Conselheiros, titulares ou suplentes e/ou técnicos indicados pelas instituições que compõem o CMDU.

Art. 10. São atribuições do Presidente do CMDU:

- I - definir a pauta, convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - definir as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV - constituir e organizar o funcionamento dos CTs e GTs;

V - outras atribuições definidas no regimento interno do Colegiado, aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar à Secretaria Executiva do CMDU competências que venham contribuir com os interesses do Plenário, dos CTs e GTs.

Art. 11. A Secretaria Executiva responde diretamente ao Presidente do CMDU, incumbindo-lhe:

I - planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, CTs e GTs;

II - receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;

III - secretariar as reuniões do Conselho e distribuir a pauta das matérias constantes da ordem do dia,

IV - lavrar as atas de cada sessão e divulgar nos canais de comunicação pertinentes;

V - receber e controlar a tramitação dos processos administrativos internos, até a decisão final e conseqüente arquivamento;

VI - outras atribuições definidas no regimento interno do Conselho.

Art. 12. Cabe ao Órgão Municipal de Desenvolvimento Urbano prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDU.

Art. 13. A participação no CMDU nos Comitês Técnicos e nos Grupos de Trabalho é considerada função de relevante interesse público.

Art. 14. O Poder Executivo é autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 15. É revogada a [Lei nº 1.384, de 6 de setembro de 2005](#).

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Palmas, 26 de dezembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas